

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 974/82

INTERESSADO : ANGIOLINO SCIARRA

Assunto : Equivalência de estudos

Relator : Consº Renato Alberto T. di Dio

Parecer CEE: 827/82 - CESG - Aprovado em 2/6/82.

1. Histórico:

Angiolino Sciarra, nascido aos 17 de maio de 1948, Itália, requer a Equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

É o seguinte seu Histórico Escolar:

1. fez os estudos primários, com cinco séries, na cidade de Teramo, Itália;

2. Prosseguiu, na "Escola Media M. Zippilli", em Teramo estudos de nível ginásial, com três séries, nos anos de 1958, 1959 e 1960;

3. frequentou uma série da "Escola Técnica V. Comi", em Teramo, Itália;

4. nos anos letivos de 1962/63 e 1963/64, cursou duas séries do "Istituto Técnico Industriale Stale", de Ascoli Piceno, Itália, sendo promovido;

5. continuou, no "Istituto Técnico Industriale Statale M. Eg. Montari", em Fermo, Itália, os estudos com três series, nos anos de 1964/65, 1965/66 e 1966/67, obtendo o diploma de "Perito Industriale Capotecnico - Specializzazione Meccanica".

2. APRECIÇÃO:

O interessado tem uma escolaridade de catorze anos: oito anos correspondentes ao nosso ensino de 1º grau; e seis anos de estudos técnicos, ao término dos quais obteve diploma de Perito Industrial.

Como seus estudos lhe teriam dado direito a acesso a uma escola de nível superior no país de origem, faz jus à equivalência pleiteada.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por Angiolino Sciarra, na Itália, são equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 10 de maio de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO - RELATOR

PROCESSO CEE: 974/82 PARECER CEE: 827/82 Fls.02.

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli.

CESG, em 12.05.1982

CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE